



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Chapadão do Lageado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Eugenio Antonio Roling, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando à contratação do objeto abaixo indicado, com o Agente de Contratação e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 17/2026. Através do site www.comprasbr.com.br. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de execução de prestação de serviços, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições legais pertinentes.
- 1.2 A sessão pública será realizada no site <https://comprasbr.com.br/>, no dia **03 de agosto de 2026, as 08h30min.**
- 1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.2, até 30min antes do horário marcado para abertura das propostas do mesmo dia.

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de serviço especializado de consultoria para a reelaboração do Plano Municipal de Turismo; Elaboração e desenvolvimento de Marca do Município, desenvolvimento de identidade visual, branding, manual de uso da marca; Consultorias voltadas a elaboração e gestão de projetos e captação de recursos para turismo e assessoria de projeto arquitetônico para revitalização do espaço público para atender a demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo III – Termo de Referência.
- 2.2 A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, viabilizando efetividade para concomitância da execução.
- 2.3 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado que o preço global corresponderá à soma dos valores unitários propostos para os procedimentos descritos no Termo de Referência, sendo utilizado exclusivamente para fins de classificação das propostas.
- 2.3.1 Para fins de execução contratual e pagamento, prevalecerão os valores unitários registrados na proposta vencedora, aplicados sobre os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.
- 2.3.2 O valor adjudicado constituirá limite máximo estimado da contratação, não implicando obrigação de execução ou pagamento da totalidade dos quantitativos estimados pela Administração.
- 2.4 A sessão virtual da Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: <https://comprasbr.com.br/>, na data e horário definidos neste edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
- 2.5 É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos produtos entregues/serviços executados, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	10	2	2076	3339035010000000000	150070000090	233

4 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO

4.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido entre a Secretaria Municipal responsável e a empresa contratada, mediante emissão da competente Ordem de Serviço.

4.2 A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos produtos previstos no Termo de Referência, incluindo reuniões técnicas, levantamentos de informações, visitas técnicas, oficinas participativas, elaboração de estudos, produção de documentos, desenvolvimento de identidade visual, consultorias e apresentação dos produtos finais.

4.3 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da Administração Municipal.

4.4 Etapas da Execução

4.4.1 A execução ocorrerá, no mínimo, nas seguintes etapas:

4.4.1.1 Etapa 1 – Planejamento

4.4.1.1.1 Reunião inicial com a equipe técnica do Município;

4.4.1.1.2 Definição do cronograma de execução;

4.4.1.1.3 Levantamento das informações existentes;

4.4.1.1.4 Definição da metodologia de trabalho.

4.4.1.2 Etapa 2 – Diagnóstico

4.4.1.2.1 Levantamento das potencialidades turísticas;

4.4.1.2.2 Diagnóstico da infraestrutura existente;

4.4.1.2.3 Identificação dos atrativos turísticos;

4.4.1.2.4 Levantamento das demandas dos setores envolvidos;

4.4.1.2.5 Realização de visitas técnicas e reuniões.

4.4.1.3 Etapa 3 – Reelaboração do Plano Municipal de Turismo

4.4.1.3.1 Elaboração do diagnóstico técnico;

4.4.1.3.2 Definição das diretrizes estratégicas;

4.4.1.3.3 Estabelecimento de objetivos, programas, ações e metas;

4.4.1.3.4 Elaboração da minuta do Plano Municipal de Turismo;

4.4.1.3.5 Apresentação e validação junto à Administração Municipal.

4.4.1.4 Etapa 4 – Desenvolvimento da Marca do Município

4.4.1.4.1 A contratada deverá desenvolver:

a) Marca institucional voltada ao turismo;

- b) Identidade visual completa;
- c) Conceito de branding territorial;
- d) Manual de identidade visual contendo normas de aplicação da marca em meios físicos e digitais;
- e) Arquivos digitais editáveis e em formatos apropriados para impressão e divulgação.

4.4.1.5 Etapa 5 – Consultoria para Projetos e Captação de Recursos

4.4.1.5.1 A empresa prestará consultoria técnica para:

- a) identificação de programas governamentais compatíveis;
- b) orientação para elaboração de projetos;
- c) apoio na estruturação de propostas técnicas;
- d) assessoramento na gestão de projetos voltados ao turismo.

4.4.1.6 Etapa 6 – Assessoria para Projeto Arquitetônico

4.4.1.6.1 A contratada deverá prestar assessoria técnica para definição das diretrizes arquitetônicas destinadas à revitalização de espaço público de interesse turístico, contemplando estudos preliminares, conceitos urbanísticos e orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

4.4.1.7 Etapa 7 – Entrega dos Produtos

4.4.1.7.1 Ao final da execução deverão ser entregues, no mínimo:

- a) Plano Municipal de Turismo atualizado;
- b) Relatório técnico do diagnóstico;
- c) Marca oficial do Município;
- d) Manual de identidade visual;
- e) Arquivos digitais editáveis;
- f) Relatórios das consultorias realizadas;
- g) Estudos técnicos referentes ao projeto arquitetônico;
- h) Relatório final consolidado dos serviços executados.

4.5 Local da Execução

4.5.1 Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais no Município de Chapadão do Lageado/SC e atividades remotas, conforme a natureza de cada etapa.

4.5.2 Sempre que necessário, a contratada deverá comparecer ao Município para reuniões técnicas, visitas de campo, oficinas, apresentações e validação dos produtos.

4.6 Prazo de Execução

4.6.1 O prazo para execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7 Fiscalização

4.7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das etapas, a qualidade dos produtos apresentados e a observância dos prazos estabelecidos.

4.7.2 A fiscalização poderá solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que verificar desconformidades em relação ao Termo de Referência, sem que isso implique custos adicionais ao Município.

4.8 Recebimento dos Serviços

4.8.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- 4.8.1.1 Recebimento provisório**, após a entrega de cada produto previsto no cronograma, para verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- 4.8.1.2 Recebimento definitivo**, após a análise, aprovação e aceite pela Administração Municipal, desde que constatado o atendimento integral das exigências contratuais.
- 4.9 Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 4.10A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, ou por meio do e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, dentro do prazo legal.
- 5.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas.
- 5.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e vincularão os participantes e a Administração.
- 5.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo previsto neste instrumento convocatório.

6 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte apenas em relação aos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **sendo os demais itens destinados à ampla concorrência**, assegurados os benefícios legais às ME/EPP.
- 6.2 Será aplicado o § 3º do art 48 da Lei Complementar n. 123/2006:

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

- 6.3 Para os fins deste Edital, considera-se:
- I. **empresa local:** aquela sediada no Município de Chapadão do Lageado/SC;
 - II. **empresa regional:** aquela sediada nos Municípios integrantes da **região do Alto Vale do Itajaí**, compreendendo, para os fins deste certame, os municípios circunvizinhos e integrantes da mesma microrregião administrativa e econômica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

- 6.4 A aplicação da prioridade regional fundamenta-se na promoção do desenvolvimento econômico local e regional, na ampliação da eficiência administrativa, na redução de custos logísticos, na maior celeridade de atendimento às demandas administrativas e na facilitação da fiscalização contratual, conforme justificativa técnica constante dos autos.
- 6.5 A prioridade prevista neste Edital será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, desde que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente seja igual ou até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço válido, observados os critérios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 6.7 As instruções para o credenciamento e para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>
- 6.8 É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 6.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Chapadão do Lageado/SC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.10 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.11 A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.12 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.13 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.14 Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, que comprovarem os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.15 O registro cadastral previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021 constitui faculdade do licitante, não sendo condição obrigatória para participação no certame, podendo ser utilizado como meio auxiliar de comprovação documental, sem prejuízo da apresentação direta dos documentos exigidos neste Edital.
- 6.16 A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto nº 8.538/2015.
- 6.17 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.
- 6.18 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.
- 6.19 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

- 6.20 É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas nos arts. 7º, inciso III, 9º, §1º, 14, inciso IV, 48, parágrafo único, e 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurado conflito de interesses ou vínculo com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 6.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7 DAS RESTRIÇÕES

- 7.1 Não poderão participar deste Certame;
- 7.1.1 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 7.1.2 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 7.2 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no nos art. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.1 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 7.2.2 Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- 7.2.3 Empresa em processo de falência ou recuperação judicial sem comprovação de viabilidade econômica, quando exigível;
- 7.2.4 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

- 8.1 As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 8.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 8.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 8.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9 DA PROPOSTA

- 9.1 Do envio das propostas de preços pelo sistema ELETRÔNICA.
- 9.1.1 Os fornecedores credenciados interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão enviar suas propostas de preços por meio do sistema ELETRÔNICO <https://comprasbr.com.br/>, **exclusivamente**, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- 9.1.2 Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do Edital eletronicamente no site www.comprasbr.com.br ou <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .
- 9.1.3 As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão, **na forma Eletrônica**, declaram, de forma tácita, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

- 9.1.4 O representante credenciado deverá observar as condições do Edital, disponível na lista de editais, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste Edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.
- 9.1.5 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- 9.1.6 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema ELETRÔNICA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.1.7 Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema ELETRÔNICA durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.1.8 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo indicado com o preço global proposto, correspondente à soma dos valores unitários dos itens constantes do Termo de Referência, observados os preços unitários máximos ali fixados.
- 9.1.9 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).
- 9.1.10 Na formulação de sua proposta, o licitante deverá observar também o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo, conforme fixado no Termo de Referência.
- 9.1.11 O prazo de validade da proposta comercial **não poderá ser inferior a 60 dias consecutivos**, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.
- 9.2 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.
- 9.3 No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.1 Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com o valor final ofertado.
- 9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 9.6.1 Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63 §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6.2 Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6.3 Declara para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 9.6.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.6.5 Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- 9.6.6 Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6.7 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6.8 A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade autenticidade dos documentos apresentados.
- 9.6.9 Erros no preenchimento das propostas não são motivo suficiente para a desclassificação, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
- 9.6.10 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.
- 9.6.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários informados e o preço global apresentado, prevalecerão os valores unitários, os quais servirão de base para a execução contratual, medição e pagamento dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.
- 9.6.12 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6.13 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2 Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do proponente licitante antes da fase de habilitação, quando vedada pelo sistema eletrônico ou por este Edital. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema.
- 10.3 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu posterior julgamento desfavorável, por ocasião da fase de aceitação e análise definitiva, caso sejam verificadas desconformidades com as exigências previstas neste Edital.
- 10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 10.5 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - f) apresentarem qualquer preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração constante do Termo de Referência, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao orçamento estimado da contratação.
- 10.6 A Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 10.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

- 10.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário.
- 10.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12 O Procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.
- 10.13 Será adotado para o envio de lances na presente Pregão Eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.19 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.22 Após o final da etapa de lances, ocorrendo a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação verificará a ocorrência de eventual empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.22.1 Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontram em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
- 10.22.2 Não passando para a condição de arrematante a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.22.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.22.4 O disposto no subitem 10.22.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

- 10.23 Esgotados os critérios elencados nos itens 10.22.1 e 10.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.
- 10.24 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.
- 10.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 10.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.
- 10.25 Havendo necessidade, o **Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.26 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

11 DO JULGAMENTO

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Portal de Compras Públicas – www.comprasbr.com.br .
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2 A verificação das condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será realizada mediante análise da documentação apresentada por meio da plataforma eletrônica adotada para o certame, bem como por consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

- 11.2.1 O licitante poderá utilizar registro cadastral previamente realizado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, junto ao sistema eletrônico utilizado para o certame ou junto ao cadastro municipal, quando existente, como meio auxiliar de comprovação das condições de habilitação, sem prejuízo da apresentação direta da documentação exigida neste Edital.
- 11.2.2 É de responsabilidade do licitante manter atualizados os documentos eventualmente constantes em cadastros eletrônicos oficiais, bem como encaminhar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, a documentação complementar necessária à comprovação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 11.2.3 A ausência de documento constante de cadastro eletrônico ou eventual desatualização não implicará inabilitação automática, devendo ser oportunizada, quando cabível, a realização de diligência para saneamento ou complementação da instrução processual, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique apresentação de documento novo destinado à comprovação de fato superveniente à data-limite de apresentação da proposta.
- 11.2.4 A Administração poderá realizar consulta direta aos sistemas oficiais emissores de certidões e demais bases públicas de verificação documental, considerando-se suprida a exigência quando for possível a obtenção eletrônica da informação necessária.
- 11.2.5 Constatado o atendimento às exigências edilícias, será iniciada a fase de habilitação e julgamento final da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
- 11.3 **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado a fase de Habilitação.**

12 DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, sendo que o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, após solicitado pelo Agente de Contratação, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 12.1.1 Poderão ser solicitados documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, que deverão ser anexados pelo licitante, no prazo definido pelo Agente de Contratação no “chat” do Portal.
- 12.1.2 É facultado ao **Agente de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido:
- 12.1.2.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo:
- 12.1.2.2 e de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a Habilitação exigidos no edital.
- 12.2 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 12.2.1 Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Agente de Contratação e demais licitantes.
- 12.2.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 12.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento dessas contribuições.
- 12.6 Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para sua continuidade.
- 12.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação”.

- 12.9 O **licitante Vencedor** deverá apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação:

12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.
- g) Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal.

- 12.10.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.
- 12.10.2 A licitante deverá apresentar declarações conforme relacionado abaixo, anexando a referida declaração aos documentos de habilitação ou poderá usar as Declarações individualizadas disponibilizadas pelo sistema.
- 12.10.2.1** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme art. 62 da Lei nº 14/133/2021. (Anexo V).
- 12.10.2.2** Declaração da licitante de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI).
- 12.10.2.3** Declaração de idoneidade (Anexo VII).
- 12.10.2.4** Declaração de fatos impeditivos à sua participação na presente licitação (Anexo VIII).
- 12.10.2.5** Declaração de quadro societário (Anexo IX).
- 12.10.2.6** Declaração de Cumprimento das Cotas Legais para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (Anexo X).

12.11 HABILITAÇÃO FISCAL

- 12.11.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
- 12.11.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 12.11.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 12.11.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
- 12.11.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 12.11.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.12.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

12.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13.1 Qualificação Técnico-Operacional

- 12.13.1.1** Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha desempenhado atividade com características compatíveis ou pertinentes com o objeto da licitação, publicação de livros e artigos científicos em eventos ou revistas que abordem o tema turismo, declarações que atestem experiência na área de projetos.
- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a descrição dos serviços efetivamente prestados;
 - b) O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente e estarem assinados por autoridade ou representante legal, sendo aceitas assinaturas digitais com certificação válida nos termos da legislação vigente.

c) Consideram-se compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços relacionados a uma ou mais das seguintes atividades:

I – elaboração ou revisão de Plano Municipal de Turismo ou instrumentos de planejamento turístico;

II – consultoria em turismo, desenvolvimento territorial ou planejamento estratégico;

III – desenvolvimento de marca institucional, identidade visual, branding ou comunicação institucional;

IV – elaboração, gestão ou assessoria de projetos para captação de recursos públicos;

V – elaboração ou assessoria técnica em projetos arquitetônicos ou urbanísticos destinados à revitalização de espaços públicos.

VI – Publicação de Livros e artigos científicos na área de turismo e desenvolvimento regional

12.13.1.2 Será admitido o somatório de atestados e artigos científicos para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.13.2 Qualificação Técnico-Profissional

12.13.2.1 A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, como empregado, sócio, diretor, contratado ou mediante compromisso formal de vinculação para execução do contrato, equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Turismólogo, devidamente registrado no órgão competente, quando aplicável, ou profissional com formação profissional na área de Administração de empresas com especializações, mestrado ou doutorado na área de turismo ou desenvolvimento regional;

II – 01 (um) Arquiteto e Urbanista, regularmente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

III – 01 (um) profissional da área de Administração de empresas Design Gráfico, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social, Marketing ou área correlata, responsável pelo desenvolvimento da marca, identidade visual e branding.

12.13.2.2 A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser realizada por meio de:

a) carteira de trabalho;

b) contrato social;

c) contrato de prestação de serviços;

d) contrato de trabalho;

e) declaração de disponibilidade acompanhada de compromisso formal de contratação para execução do objeto, caso a licitante seja vencedora.

12.13.2.3 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão participar efetivamente da execução dos serviços, sendo sua substituição permitida somente mediante justificativa e prévia aprovação da Administração, desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior.

12.13.2.4 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação dos vencedores, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no Portal de Licitações.
- 13.2 Ao licitante recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Agente de Contratação será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme art. 165, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.4 O licitante recorrente deverá encaminhar as razões do recurso no Portal de Licitações ou por e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br ou protocolada pessoalmente no Setor de Licitações.
- 13.5 Qualquer recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a Autoridade Competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido para Adjudicação e Homologação da Autoridade Competente.
- 13.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> no link licitações e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1 Finalizada a etapa de julgamento e habilitação, bem como esgotados os recursos, segue o processo administrativo para adjudicação e homologação do procedimento, com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto lícitado.
- 14.3 Após a adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da correspondência eletrônica (e-mail) de convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.
- 14.4 No caso em que vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 14.5 Caso o licitante não aceitar a contratação nos termos deste edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, por correspondência eletrônica (e-mail);
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição por correspondência eletrônica (e-mail).

- 14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 14.7 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.4.
- 14.8 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art 90, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual:
 - 15.1.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Administração Municipal.
 - 15.1.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada e multidisciplinar, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.
 - 15.1.3 Elaborar a metodologia de trabalho e o cronograma de execução, submetendo-os à aprovação da fiscalização do contrato.
 - 15.1.4 Participar das reuniões técnicas convocadas pela Administração Municipal, sempre que solicitado, de forma presencial ou remota.
 - 15.1.5 Realizar visitas técnicas ao Município sempre que necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
 - 15.1.6 Promover levantamentos, diagnósticos, estudos técnicos, pesquisas de campo e demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.
 - 15.1.7 Elaborar a reelaboração do Plano Municipal de Turismo em conformidade com a legislação vigente, diretrizes dos órgãos oficiais de turismo e boas práticas de planejamento turístico.
 - 15.1.8 Desenvolver a marca do Município, identidade visual, branding territorial e manual de uso da marca, entregando todos os arquivos digitais em formatos editáveis e compatíveis com as necessidades da Administração.
 - 15.1.9 Prestar consultoria técnica voltada à elaboração, gestão e acompanhamento de projetos destinados à captação de recursos para investimentos no setor turístico.
 - 15.1.10 Prestar assessoria técnica para elaboração das diretrizes e estudos necessários ao desenvolvimento do projeto arquitetônico de revitalização do espaço público definido pela Administração.
 - 15.1.11 Entregar todos os produtos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado, observando os padrões de qualidade exigidos.
 - 15.1.12 Corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem custos adicionais, quaisquer documentos, estudos ou produtos que apresentem inconsistências ou não atendam às exigências da fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.
 - 15.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e o Município.
 - 15.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 15.1.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos, materiais, equipamentos, softwares, licenças, diárias e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.
- 15.1.16 Garantir a confidencialidade das informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos no contrato.
- 15.1.17 Ceder ao Município, de forma definitiva, todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos desenvolvidos durante a execução do contrato, incluindo textos, estudos, projetos, marcas, identidade visual, arquivos digitais, layouts, artes, fotografias, ilustrações, bancos de dados, apresentações e demais materiais produzidos, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação e divulgação pela Administração Pública, sem qualquer ônus adicional.
- 15.1.18 Entregar todos os arquivos finais em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis, incluindo, quando aplicável, arquivos vetoriais, documentos de texto, planilhas, apresentações e arquivos em formato PDF.
- 15.1.19 Designar responsável técnico para atuar como interlocutor junto ao Município durante toda a execução contratual.
- 15.1.20 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.
- 15.1.21 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo esclarecimentos, documentos e informações sempre que requisitados.
- 15.1.22 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 15.1.23 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos.
- 15.1.24 Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e interesse público, bem como toda a legislação aplicável ao objeto contratado.

16 DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O efetivo cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado, que acompanhará a execução do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 16.2 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens/serviços entregues durante a vigência do contrato.
- 16.3 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 16.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas no art.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17 DOS PAGAMENTOS

- 17.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e após o recebimento, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa contratada;

- 17.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
- 17.3 O pagamento dar-se-á exclusivamente mediante transferência bancária. A conta bancária para transferência deverá ser de titularidade da contratada.
- 17.3.1 Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Contratante.
- 17.4 A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviço do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 17.6 A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao Município de Chapadão do Lageado/SC apenas a verificação do resultado obtido.
- 17.7 Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidos autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.
- 17.8 Somente serão pagos os valores relativos aos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.
- 17.9 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos/serviços contratados.
- 17.10 A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).
- 17.11 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 17.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.
- 18.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.
- 18.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão, permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.
- 18.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.
- 18.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 19.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 19.4 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 19.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 19.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 19.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 19.9 Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 20.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 20.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 20.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 20.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 20.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 20.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 21.1 Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 21.1.1 Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 21.1.2 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 21.1.3 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 21.2 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 21.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas formalmente** ao Município.
- 21.4 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.
- 21.5 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 21.6 O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 21.7 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

- 21.8 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.
- 21.9 Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 21.10 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Agente de Contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 21.11 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
- 21.12 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

22 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I -	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II -	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III -	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV -	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V -	DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)
ANEXO VI -	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
ANEXO VII -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VIII -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IX -	DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO
ANEXO X -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Chapadão do Lageado/SC, 08 de julho de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em turismo, branding territorial, captação de recursos e assessoria técnica para revitalização de espaço público.

2 INTRODUÇÃO

- 2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria voltados ao desenvolvimento do turismo municipal.
- 2.2 A contratação contempla a reelaboração do Plano Municipal de Turismo, desenvolvimento da marca institucional do Município voltada ao turismo, elaboração da identidade visual e manual de aplicação da marca, consultorias para elaboração e gestão de projetos visando à captação de recursos, bem como assessoria técnica para elaboração de projeto arquitetônico destinado à revitalização de espaço público com potencial turístico.
- 2.3 O estudo foi elaborado em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, buscando identificar a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública.

3 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 3.1 O Município de Chapadão do Lageado possui potencial turístico relacionado às suas características naturais, culturais e rurais, entretanto carece de planejamento técnico atualizado que permita estruturar políticas públicas permanentes para o desenvolvimento do setor.
- 3.2 Atualmente verifica-se a necessidade de:
 - 3.2.1 atualização e reelaboração do Plano Municipal de Turismo;
 - 3.2.2 criação de identidade visual e marca turística que fortaleçam a imagem institucional do Município;
 - 3.2.3 desenvolvimento de estratégias de branding territorial;
 - 3.2.4 elaboração de projetos técnicos aptos à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;
 - 3.2.5 assessoria especializada para elaboração de projeto arquitetônico destinado à revitalização de espaço público voltado ao turismo.
- 3.3 A inexistência desses instrumentos limita o acesso a programas governamentais, reduz a competitividade do Município na obtenção de recursos públicos e dificulta o planejamento das ações de desenvolvimento turístico.
- 3.4 Assim, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada que reúna equipe multidisciplinar capaz de executar todos os serviços de forma integrada.

4 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O turismo constitui importante ferramenta de desenvolvimento econômico, social e cultural, sendo capaz de fomentar a geração de emprego, renda e oportunidades para a população local.
- 4.2 Para que o Município possa estruturar políticas públicas eficientes, torna-se indispensável possuir instrumentos técnicos atualizados que orientem suas ações e permitam a captação de investimentos.
- 4.3 A contratação permitirá:

- 4.3.1 atualizar o planejamento estratégico do turismo municipal;
- 4.3.2 fortalecer a identidade institucional do Município;
- 4.3.3 promover a valorização dos atrativos locais;
- 4.3.4 ampliar a capacidade de obtenção de recursos por meio da elaboração de projetos técnicos;
- 4.3.5 estruturar projetos capazes de impulsionar investimentos em infraestrutura turística;
- 4.3.6 fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística.
- 4.4 Considerando que os serviços exigem conhecimentos técnicos especializados nas áreas de planejamento turístico, marketing territorial, branding, arquitetura e elaboração de projetos para captação de recursos, não existe estrutura técnica permanente no quadro funcional do Município apta à execução integral dos serviços.
- 4.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada.

5 ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 5.1 A contratação compreenderá a execução dos seguintes serviços:
 - 5.1.1 Reelaboração do Plano Municipal de Turismo;
 - 5.1.2 Diagnóstico do potencial turístico municipal;
 - 5.1.3 Oficinas participativas com a comunidade e setores envolvidos;
 - 5.1.4 Desenvolvimento da Marca do Município;
 - 5.1.5 Criação da identidade visual institucional;
 - 5.1.6 Desenvolvimento do branding territorial;
 - 5.1.7 Elaboração do Manual de Uso da Marca;
 - 5.1.8 Consultoria para elaboração de projetos turísticos;
 - 5.1.9 Consultoria para gestão e captação de recursos;
 - 5.1.10 Assessoria técnica para elaboração de projeto arquitetônico destinado à revitalização de espaço público.
- 5.2 Os quantitativos detalhados encontram-se descritos no Termo de Referência.

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.
- 6.2 Serão utilizados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:
 - 6.2.1 contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
 - 6.2.2 consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - 6.2.3 painéis oficiais de preços;
 - 6.2.4 propostas comerciais obtidas junto ao mercado especializado.
- 6.3 O orçamento estimativo integrará o processo administrativo da contratação, permanecendo sigiloso quando sua divulgação puder comprometer a competitividade do certame, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7 AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
--------------	----------------------	----------------	----------------------------

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Baixa participação de licitantes	Média	Médio	Ampla divulgação do edital e especificações claras
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Estabelecimento de cronograma, fiscalização contratual e aplicação de penalidades
Produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência	Baixa	Alto	Fiscalização contínua e critérios objetivos de aceite
Dificuldade de integração entre os produtos contratados	Baixa	Médio	Exigência de equipe multidisciplinar e coordenação técnica
Inexecução parcial do contrato	Baixa	Alto	Garantias contratuais, fiscalização e sanções administrativas

8 RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Com a contratação pretende-se alcançar:

- 8.1.1 atualização do Plano Municipal de Turismo;
- 8.1.2 fortalecimento da identidade turística do Município;
- 8.1.3 criação de marca institucional padronizada;
- 8.1.4 disponibilização de manual de identidade visual;
- 8.1.5 melhoria do planejamento das ações voltadas ao turismo;
- 8.1.6 ampliação da capacidade de captação de recursos estaduais e federais;
- 8.1.7 elaboração de projetos técnicos aptos à obtenção de financiamentos;
- 8.1.8 revitalização planejada de espaços públicos destinados ao turismo;
- 8.1.9 fortalecimento do desenvolvimento econômico local;
- 8.1.10 incremento da atividade turística municipal.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1 Após análise técnica, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento do objeto**, sendo mais vantajosa sua contratação por **menor preço global**.
- 9.2 Embora os serviços possuam naturezas distintas, todos estão diretamente relacionados ao desenvolvimento da política municipal de turismo e apresentam elevada interdependência técnica.
- 9.3 A execução integrada assegura:
 - 9.3.1 uniformidade metodológica;
 - 9.3.2 compatibilidade entre os produtos desenvolvidos;
 - 9.3.3 identidade visual padronizada;
 - 9.3.4 alinhamento entre planejamento, branding e projetos de infraestrutura;
 - 9.3.5 redução de conflitos entre diferentes contratadas;
 - 9.3.6 maior eficiência da fiscalização;
 - 9.3.7 otimização dos prazos de execução.
- 9.4 O parcelamento poderia ocasionar incompatibilidades técnicas entre os produtos entregues, aumento dos custos administrativos e dificuldades na coordenação dos trabalhos.
 - 9.4.1 A eventual contratação de empresas distintas para cada frente de atuação demandaria intensa atividade de coordenação por parte da Administração, ampliando os custos indiretos de gestão contratual, dificultando a definição de responsabilidades por eventuais inconsistências entre os

produtos entregues e comprometendo a integração entre o planejamento turístico, a identidade visual, a estratégia de branding, os projetos de captação de recursos e as diretrizes de revitalização do espaço público. Assim, a contratação integrada revela-se a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

- 9.5 Dessa forma, considerando o princípio da eficiência e da economicidade, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

10 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, estando a presente contratação devidamente prevista, bem como há dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual.
- 10.2 A contratação encontra-se compatível com o planejamento estratégico da Administração Municipal e atende às metas estabelecidas para fortalecimento do turismo e desenvolvimento econômico.

11 JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE REGIONAL

- 11.1 Considerando o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que observados os requisitos legais.
- 11.2 A medida visa incentivar o desenvolvimento econômico regional, fomentar a geração de empregos e fortalecer empresas estabelecidas na região do Alto Vale do Itajaí.
- 11.3 No caso da presente contratação, a prioridade regional contribui para:
- 11.3.1 maior facilidade na realização de reuniões presenciais;
 - 11.3.2 maior conhecimento da realidade regional e das potencialidades turísticas locais;
 - 11.3.3 redução de custos com deslocamentos e logística;
 - 11.3.4 maior agilidade na prestação dos serviços e atendimento às demandas da Administração;
 - 11.3.5 melhor acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.4 Para fins de aplicação da prioridade regional, considera-se como região os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI.
- 11.5 A aplicação da prioridade observará rigorosamente os limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a margem de preferência de até 10% em relação ao melhor preço válido.

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável, administrativamente necessária e economicamente vantajosa**.
- 12.2 A solução proposta atende ao interesse público, possibilitando ao Município estruturar sua política de turismo por meio de planejamento atualizado, fortalecimento da identidade institucional, desenvolvimento de projetos estratégicos e ampliação da capacidade de captação de recursos.
- 12.3 A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço global**, mostra-se adequada diante das características dos serviços, garantindo competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO E A EMPRESA

CONTRATANTE: Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a

CONTRATADA: nome, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxx,

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto para a contratação de serviço especializado de consultoria para a reelaboração do Plano Municipal de Turismo; Elaboração e desenvolvimento de Marca do Município, desenvolvimento de identidade visual, branding, manual de uso da marca; Consultorias voltadas a elaboração e gestão de projetos e captação de recursos para turismo e assessoria de projeto arquitetônico para revitalização do espaço público, para atender a demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

2 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido entre a Secretaria Municipal responsável e a empresa contratada, mediante emissão da competente Ordem de Serviço.
- 2.2 A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos produtos previstos no Termo de Referência, incluindo reuniões técnicas, levantamentos de informações, visitas técnicas, oficinas participativas, elaboração de estudos, produção de documentos, desenvolvimento de identidade visual, consultorias e apresentação dos produtos finais.
- 2.3 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da Administração Municipal.
- 2.4 Etapas da Execução
- 2.4.1 A execução ocorrerá, no mínimo, nas seguintes etapas:
- 2.4.1.1** Etapa 1 – Planejamento
- 2.4.1.1.1 *Reunião inicial com a equipe técnica do Município;*
- 2.4.1.1.2 *Definição do cronograma de execução;*

2.4.1.1.3 *Levantamento das informações existentes;*

2.4.1.1.4 *Definição da metodologia de trabalho.*

2.4.1.2 Etapa 2 – Diagnóstico

2.4.1.2.1 *Levantamento das potencialidades turísticas;*

2.4.1.2.2 *Diagnóstico da infraestrutura existente;*

2.4.1.2.3 *Identificação dos atrativos turísticos;*

2.4.1.2.4 *Levantamento das demandas dos setores envolvidos;*

2.4.1.2.5 *Realização de visitas técnicas e reuniões.*

2.4.1.3 Etapa 3 – Reelaboração do Plano Municipal de Turismo

2.4.1.3.1 *Elaboração do diagnóstico técnico;*

2.4.1.3.2 *Definição das diretrizes estratégicas;*

2.4.1.3.3 *Estabelecimento de objetivos, programas, ações e metas;*

2.4.1.3.4 *Elaboração da minuta do Plano Municipal de Turismo;*

2.4.1.3.5 *Apresentação e validação junto à Administração Municipal.*

2.4.1.4 Etapa 4 – Desenvolvimento da Marca do Município

2.4.1.4.1 *A contratada deverá desenvolver:*

- a) Marca institucional voltada ao turismo;
- b) Identidade visual completa;
- c) Conceito de branding territorial;
- d) Manual de identidade visual contendo normas de aplicação da marca em meios físicos e digitais;
- e) Arquivos digitais editáveis e em formatos apropriados para impressão e divulgação.

2.4.1.5 Etapa 5 – Consultoria para Projetos e Captação de Recursos

2.4.1.5.1 *A empresa prestará consultoria técnica para:*

- a) identificação de programas governamentais compatíveis;
- b) orientação para elaboração de projetos;
- c) apoio na estruturação de propostas técnicas;
- d) assessoramento na gestão de projetos voltados ao turismo.

2.4.1.6 Etapa 6 – Assessoria para Projeto Arquitetônico

2.4.1.6.1 *A contratada deverá prestar assessoria técnica para definição das diretrizes arquitetônicas destinadas à revitalização de espaço público de interesse turístico, contemplando estudos preliminares, conceitos urbanísticos e orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto.*

2.4.1.7 Etapa 7 – Entrega dos Produtos

2.4.1.7.1 *Ao final da execução deverão ser entregues, no mínimo:*

- a) Plano Municipal de Turismo atualizado;
- b) Relatório técnico do diagnóstico;

- c) Marca oficial do Município;
- d) Manual de identidade visual;
- e) Arquivos digitais editáveis;
- f) Relatórios das consultorias realizadas;
- g) Estudos técnicos referentes ao projeto arquitetônico;
- h) Relatório final consolidado dos serviços executados.

2.5 Local da Execução

- 2.5.1 Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais no Município de Chapadão do Lageado/SC e atividades remotas, conforme a natureza de cada etapa.
- 2.5.2 Sempre que necessário, a contratada deverá comparecer ao Município para reuniões técnicas, visitas de campo, oficinas, apresentações e validação dos produtos.

2.6 Prazo de Execução

- 2.6.1 O prazo para execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.7 Fiscalização

- 2.7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das etapas, a qualidade dos produtos apresentados e a observância dos prazos estabelecidos.
- 2.7.2 A fiscalização poderá solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que verificar desconformidades em relação ao Termo de Referência, sem que isso implique custos adicionais ao Município.

2.8 Recebimento dos Serviços

- 2.8.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

2.8.1.1 Recebimento provisório, após a entrega de cada produto previsto no cronograma, para verificação da conformidade com as especificações técnicas;

2.8.1.2 Recebimento definitivo, após a análise, aprovação e aceite pela Administração Municipal, desde que constatado o atendimento integral das exigências contratuais.

- 2.9 Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

2.10A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa contratada;
- 3.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

- 3.4 O pagamento dar-se-á exclusivamente mediante transferência bancária. A conta bancária para transferência deverá ser de titularidade da contratada.
- 3.4.1 Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Contratante.
- 3.5 A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviço do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 3.7 A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao Município de Chapadão do Lageado/SC apenas a verificação do resultado obtido.
- 3.8 Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidos autorizações de fornecimento ou empenhos para a Contratada que estiver nessa situação.
- 3.9 Somente serão pagos os valores relativos aos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.
- 3.10 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos/serviços contratados.
- 3.11 A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).
- 3.12 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 3.13 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4 DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.
- 4.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.
- 4.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão, permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.
- 4.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.
- 4.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de fornecimento deverá ser de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação.
- 5.2 O presente contrato possui vigência de um ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

6 DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	10	2	2076	3339035010000000000	150070000090	233

7 GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1 A Contratada garante a qualidade e a regular execução dos serviços de reportagem, produção de conteúdo e divulgação por emissora de radiodifusão, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, erros, omissões ou inadequações decorrentes de sua atuação.
- 7.2 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada será notificada pela Administração Municipal e deverá promover, sem ônus adicional para o Município, a correção da falha identificada no prazo máximo estabelecido pela fiscalização do contrato, observada a natureza e a urgência da demanda.
- 7.3 Na hipótese de erro na divulgação, transmissão incompleta, não veiculação da matéria encaminhada, falha na reportagem ou qualquer outra inconsistência atribuível à Contratada, esta deverá realizar nova divulgação ou retransmissão do conteúdo, sem custos adicionais para a Administração, em prazo compatível com a necessidade do serviço.
- 7.4 A garantia dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da Contratada pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.
- 7.5 O recebimento dos serviços pela fiscalização do contrato não afasta o direito da Administração de exigir a correção de falhas posteriormente constatadas, desde que relacionadas à execução dos serviços prestados.

8 DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 9.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
 - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - fiscalizar-lhe a execução;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual:

- 10.1.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Administração Municipal.
- 10.1.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada e multidisciplinar, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.
- 10.1.3 Elaborar a metodologia de trabalho e o cronograma de execução, submetendo-os à aprovação da fiscalização do contrato.
- 10.1.4 Participar das reuniões técnicas convocadas pela Administração Municipal, sempre que solicitado, de forma presencial ou remota.
- 10.1.5 Realizar visitas técnicas ao Município sempre que necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 10.1.6 Promover levantamentos, diagnósticos, estudos técnicos, pesquisas de campo e demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços.
- 10.1.7 Elaborar a reelaboração do Plano Municipal de Turismo em conformidade com a legislação vigente, diretrizes dos órgãos oficiais de turismo e boas práticas de planejamento turístico.
- 10.1.8 Desenvolver a marca do Município, identidade visual, branding territorial e manual de uso da marca, entregando todos os arquivos digitais em formatos editáveis e compatíveis com as necessidades da Administração.
- 10.1.9 Prestar consultoria técnica voltada à elaboração, gestão e acompanhamento de projetos destinados à captação de recursos para investimentos no setor turístico.
- 10.1.10 Prestar assessoria técnica para elaboração das diretrizes e estudos necessários ao desenvolvimento do projeto arquitetônico de revitalização do espaço público definido pela Administração.
- 10.1.11 Entregar todos os produtos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado, observando os padrões de qualidade exigidos.
- 10.1.12 Corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem custos adicionais, quaisquer documentos, estudos ou produtos que apresentem inconsistências ou não atendam às exigências da fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e o Município.
- 10.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos, materiais, equipamentos, softwares, licenças, diárias e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.
- 10.1.16 Garantir a confidencialidade das informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos no contrato.
- 10.1.17 Ceder ao Município, de forma definitiva, todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos desenvolvidos durante a execução do contrato, incluindo textos, estudos, projetos, marcas, identidade visual, arquivos digitais, layouts, artes, fotografias, ilustrações, bancos de dados, apresentações e demais materiais produzidos, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação e divulgação pela Administração Pública, sem qualquer ônus adicional.
- 10.1.18 Entregar todos os arquivos finais em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis, incluindo, quando aplicável, arquivos vetoriais, documentos de texto, planilhas, apresentações e arquivos em formato PDF.
- 10.1.19 Designar responsável técnico para atuar como interlocutor junto ao Município durante toda a execução contratual.
- 10.1.20 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

- 10.1.21 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo esclarecimentos, documentos e informações sempre que requisitados.
- 10.1.22 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 10.1.23 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos.
- 10.1.24 Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e interesse público, bem como toda a legislação aplicável ao objeto contratado.

11 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 11.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 11.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 11.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 11.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 11.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 11.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - 12.1.1 Receber provisoriamente e, após análise, definitivamente o objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.1.2 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do contrato;
 - 12.1.3 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização;
 - 12.1.4 Exercer a fiscalização do contrato, por meio de agente público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo emitir ordens, solicitar esclarecimentos e exigir correções;
 - 12.1.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, concedendo prazo para regularização, quando cabível.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 13.4 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 13.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 13.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 13.8 Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.9 Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o Contratado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.10 m os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.11 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14 DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

- 14.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

15 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 15.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:
- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 16.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 16.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 16.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 16.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequências da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.
- 16.5 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

17 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO/SC,..... de de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:
Nome:

Nome:

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria destinados à reelaboração do Plano Municipal de Turismo; elaboração e desenvolvimento da Marca do Município; desenvolvimento da identidade visual, branding territorial e manual de uso da marca; consultorias voltadas à elaboração, gestão de projetos e captação de recursos para o setor turístico; bem como assessoria técnica para elaboração de projeto arquitetônico visando à revitalização de espaço público, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de estruturar e fortalecer a política pública municipal de turismo, proporcionando instrumentos técnicos capazes de orientar o desenvolvimento sustentável do setor.
- 2.2 A inexistência de um Plano Municipal de Turismo atualizado, associado à ausência de identidade visual voltada ao turismo e de projetos técnicos estruturados, limita o acesso do Município a programas estaduais e federais de financiamento, bem como dificulta a promoção turística e a atração de investimentos.
- 2.3 Além disso, a revitalização de espaços públicos destinados ao turismo exige estudos técnicos especializados, inexistentes no quadro permanente do Município.
- 2.4 Dessa forma, a contratação permitirá o planejamento integrado das ações de turismo, fortalecendo a economia local e ampliando as oportunidades de desenvolvimento.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente contratação encontra fundamento:
- 3.1.1 na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.2 no Estudo Técnico Preliminar;
- 3.1.3 no Plano Anual de Contratações;
- 3.1.4 na necessidade administrativa devidamente demonstrada.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A empresa contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

- 4.1.1 Lote Único

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total

1	46957	REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, INCLUINDO CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DE SEUS ASPECTOS, MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DE ATRATIVOS, ANÁLISE DA OFERTA TURÍSTICA LOCAL E POTENCIAL TURÍSTICO, OFICINAS E CONFERÊNCIAS COMUNITÁRIAS PARA VALIDAÇÃO DOS PLANOS E SUPORTE PARA CRIAÇÃO, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NAS ÁREAS DE TURISMO E CULTURA:	SERVIÇO	1,00	R\$ 31.666,67	R\$ 31.666,67
2	46215	ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, INCLUINDO A SENSIBILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS POR MEIO DE OFICINAS E WORKSHOPS, MAPEAMENTO DE ATIVOS TERRITORIAIS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS, DESENVOLVIMENTO DE IDENTIDADE VISUAL, BRANDING, MANUAL DE USO DA MARCA	MÊS	1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
3	46958	50 HORAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTOS VOLTADAS A CAPACITAÇÃO DE AGENTES TURÍSTICOS E CULTURAIS, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA TURISMO E CULTURA, INCLUINDO SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE INTERNA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E SUPORTE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS	SERVIÇO	1,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Valor total dos serviços						R\$ 64.666,67

5 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A contratada deverá desenvolver todas as etapas necessárias para a execução do objeto, compreendendo:
- 5.1.1 levantamento de dados;
 - 5.1.2 diagnóstico técnico;
 - 5.1.3 reuniões presenciais e/ou virtuais;
 - 5.1.4 oficinas participativas;
 - 5.1.5 elaboração do Plano Municipal de Turismo;
 - 5.1.6 criação da marca turística;
 - 5.1.7 desenvolvimento da identidade visual;
 - 5.1.8 elaboração do manual de aplicação da marca;
 - 5.1.9 consultorias técnicas;
 - 5.1.10 elaboração de estudos para captação de recursos;
 - 5.1.11 assessoria para desenvolvimento do projeto arquitetônico;
 - 5.1.12 entrega de todos os produtos em formato digital editável e PDF.

6 FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço expedida pela Administração.
- 6.2 A execução compreenderá:
 - 6.2.1 reunião inicial;
 - 6.2.2 levantamento das informações;
 - 6.2.3 visitas técnicas;
 - 6.2.4 diagnóstico;
 - 6.2.5 elaboração dos documentos técnicos;
 - 6.2.6 apresentações para validação;
 - 6.2.7 ajustes solicitados pela fiscalização;
 - 6.2.8 entrega definitiva dos produtos.
- 6.3 Os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, conforme a necessidade de cada etapa.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 O prazo para execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2 Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8 LOCAL DA EXECUÇÃO

- 8.1 Os serviços serão executados no Município de Chapadão do Lageado/SC e, quando cabível, remotamente.
- 8.2 Todas as despesas com deslocamento correrão por conta da contratada.

9 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:
 - 9.1.1 **Recebimento Provisório**
 - 9.1.1.1 Após a entrega de cada produto.
 - 9.1.2 **Recebimento Definitivo**
 - 9.1.2.1 Após análise e aprovação da fiscalização.
- 9.2 Caso sejam verificadas inconsistências, a contratada deverá realizar as correções sem custos adicionais.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A contratada deverá:
 - 10.1.1 executar integralmente os serviços;
 - 10.1.2 disponibilizar equipe técnica qualificada;
 - 10.1.3 cumprir os prazos estabelecidos;
 - 10.1.4 participar das reuniões técnicas;
 - 10.1.5 realizar visitas ao Município quando solicitado;

- 10.1.6 fornecer todos os arquivos editáveis;
- 10.1.7 entregar todos os produtos previstos;
- 10.1.8 corrigir inconsistências apontadas pela fiscalização;
- 10.1.9 manter sigilo sobre informações obtidas;
- 10.1.10 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 10.1.11 manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- 10.1.12 responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 10.1.13 ceder ao Município os direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Compete ao Município:
 - 11.1.1 emitir a Ordem de Serviço;
 - 11.1.2 disponibilizar as informações necessárias;
 - 11.1.3 indicar servidor para fiscalização;
 - 11.1.4 acompanhar a execução contratual;
 - 11.1.5 analisar e aprovar os produtos entregues;
 - 11.1.6 efetuar os pagamentos na forma contratada;
 - 11.1.7 comunicar eventuais irregularidades.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 A licitante deverá comprovar:
 - 12.1.1 Qualificação Operacional
 - 12.1.1.1** Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.
 - 12.1.2 Qualificação Profissional
 - 12.1.2.1** Comprovação de equipe técnica composta, no mínimo, por profissionais habilitados nas áreas de:
 - 12.1.2.1.1 Turismo;*
 - 12.1.2.1.2 Arquitetura e Urbanismo;*
 - 12.1.2.1.3 Design Gráfico, Comunicação Social, Publicidade ou área correlata;*
 - 12.1.2.1.4 Gestão de Projetos ou áreas afins.*
- 12.2 Os profissionais deverão possuir vínculo com a empresa na data da assinatura do contrato.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1 O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a interdependência técnica entre todos os serviços.

14 FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, que poderá:
 - 14.1.1 solicitar informações;

- 14.1.2 exigir correções;
- 14.1.3 rejeitar produtos em desacordo;
- 14.1.4 registrar ocorrências;
- 14.1.5 aplicar as medidas previstas em contrato.

15 SANÇÕES

- 15.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

16 PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a entrega e aprovação dos produtos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estabelecido pelo Município.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

18 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas práticas sustentáveis, priorizando-se:
- 18.1.1 utilização de documentos em meio digital;
 - 18.1.2 redução do consumo de papel;
 - 18.1.3 realização de reuniões virtuais sempre que possível;
 - 18.1.4 adoção de soluções que promovam o desenvolvimento sustentável do turismo.

19 VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrado o interesse público.

19.2 ANEXO I – CRONOGRAMA SUGERIDO DE EXECUÇÃO

Etapas	Produto
1	Planejamento e reunião inicial
2	Diagnóstico turístico
3	Oficinas participativas
4	Plano Municipal de Turismo
5	Marca do Município
6	Identidade Visual
7	Branding Territorial
8	Manual da Marca
9	Consultorias para captação de recursos
10	Assessoria ao projeto arquitetônico
11	Entrega dos arquivos editáveis

Etapas	Produto
12	Relatório Final

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

MODELO PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco: **(BANCO DO BRASIL)**

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

- Os pagamentos serão feitos nas contas exclusivas do fornecedor

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Unit.	Cotação Total
1	46957	REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, INCLUINDO CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DE SEUS ASPECTOS, MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DE ATRATIVOS, ANÁLISE DA OFERTA TURÍSTICA LOCAL E POTENCIAL TURÍSTICO, OFICINAS E CONFERÊNCIAS COMUNITÁRIAS PARA VALIDAÇÃO DOS PLANOS E SUPORTE PARA CRIAÇÃO, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NAS ÁREAS DE TURISMO E CULTURA:	SERVIÇO	1,00		
2	46215	ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, INCLUINDO A SENSIBILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS POR MEIO DE OFICINAS E WORKSHOPS, MAPEAMENTO DE ATIVOS TERRITORIAIS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS, DESENVOLVIMENTO DE IDENTIDADE VISUAL, BRANDING, MANUAL DE USO DA MARCA	MÊS	1,00		
3	46958	50 HORAS DE CONSULTORIAS E TREINAMENTOS VOLTADAS A CAPACITAÇÃO DE AGENTES TURÍSTICOS E CULTURAIS, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA TURISMO E CULTURA, INCLUINDO SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE INTERNA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E SUPORTE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS	SERVIÇO	1,00		
Valor total dos serviços						

R\$
0,00

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre prestação de serviço do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.
- Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei nº 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, junto ao Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Conforme art 62, IV, Lei nº 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação na presente licitação, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número]**, estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa